

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:1 de 21

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**ANEXO**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AUDITORIA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE**

O presente termo tem como objetivo viabilizar o credenciamento de prestadores de serviços de assistência à saúde para a execução de **AUDITORIA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE**, a serem realizadas na rede própria do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

**PRESIDÊNCIA**

Walter Gomes Pinheiro Júnior

**DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - DIRAS**

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO PARA      AUDITORIA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE**

#### **1    OBJETO**

**1.1** O objeto do presente termo é o credenciamento de pessoas jurídicas para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **AUDITORIA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE**, conforme especificado neste Termo de Referência, para apoio à operação e à gestão do serviço de auditoria, perícia médica e gestão em saúde do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE.

**1.2** Com o objetivo de garantir e manter um serviço de auditoria, perícia médica e gestão em saúde efetivo e adequado às necessidades do IPESAÚDE, com mão de obra especializada, buscando fornecer um serviço de qualidade aos beneficiários e maior efetividade nos gastos; Reduzir o tempo de espera do beneficiário para obter autorizações para realização de procedimentos médicos; Aperfeiçoar a gestão dos pacientes internados, acompanhando-os desde a entrada no hospital até a evolução de sua recuperação, priorizando autorizações de procedimentos e buscando a desospitalização; Aumentar a eficiência na auditoria/perícia de contas médicas de internação e avaliação de solicitação de autorização de procedimentos, com mão de obra qualificada e especializada, buscando evitar gastos desnecessários e o pagamento indevido de procedimentos, honorários médicos, taxas, materiais, medicamentos, equipamentos, dietas, etc.; e Obter relatórios e indicadores que permitam ao IPESAÚDE maior

**Ipesaúde**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:3 de 21

segurança e efetividade na tomada de decisões, visando à sustentabilidade do instituto, com a finalidade de ofertar assistência integral aos usuários do Ipesaúde, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

ITEM	Descrição dos serviços
1	<p>SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA E DE ENFERMAGEM</p> <p>Auditoria Prospectiva ou Auditoria Prévia – Análise técnico-administrativa de solicitação de autorização para realização de evento assistencial</p> <p>Auditoria Concorrente – Análise técnico-administrativa in loco com visita clínica/hospitalar a paciente internado</p> <p>Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós – Análise técnico-administrativa de fatura</p> <p>Cotação de medicamentos de alto custo e Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME</p> <p>Vistoria para Credenciamento – Visita com Análise técnico-administrativa, mediante emissão de parecer técnico conclusivo</p> <p>Assessoria técnico-administrativa em negociações com a rede credenciada (inclusive pacotes), mediante emissão de parecer técnico conclusivo</p>
2	<p>SERVIÇO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE CUSTOS - NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA E ASSESSORIA A GESTÃO</p> <p>Elaboração de protocolos técnicos em auditoria médica</p> <p>Análise e revisão técnico-administrativa de fluxos, processos e custos assistenciais</p> <p>Emissão de pareceres judiciais, educação continuada e auditoria analítica</p> <p>Pareceres de Segunda Opinião</p> <p>Apoio a sistemática de regulação para auditoria em atenção domiciliar, monitoramento da rede hospitalar e monitoramento OPME.</p>

### 1.3 NECESSIDADES POR ESPECIALIDADES

#### 1.3.1 CAPITAL E INTERIOR – INTERNO



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:4 de 21

**I**nterno      **G**eneralista e Oftalmologista

#### **1.4 CREDENCIAMENTO POR QUANTIDADE PREESTABELECIDA**

1.4.1 Este Edital possibilitará o credenciamento, na condição de pessoa jurídica, para prestação de serviços de Auditoria Médica e de Enfermagem de acordo com as especificações e quantidades do quadro abaixo:

1.4.2 Além disso serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas em cadastro reserva para médico auditor 05 vagas para enfermeiro auditor, que serão preenchidas conforme a demanda e necessidade da rede assistencial.

1.4.3 O credenciamento das especialidades constantes, seguirá a ordem cronológica de apresentação da documentação necessária no E-DOC-SE, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital.

## **2 JUSTIFICATIVA**

O quadro próprio de profissionais que disponibilizam os respectivos serviços na área médica é insuficiente para o atendimento total da demanda de beneficiários. O plano de assistência à saúde administrado pelo IPESAÚDE depende de uma boa gestão administrativa e médica para sua sustentabilidade. Os serviços pretendidos com esta contratação visam a aperfeiçoar a auditoria, perícia médica e gestão em saúde, pois, quando executada por equipe especializada, gera economia financeira e maior satisfação dos beneficiários, além de oferecer apoio à operação e à gestão da instituição.

Os serviços pretendidos com esta contratação visam a aperfeiçoar a auditoria, perícia médica e gestão em saúde, pois, quando executada por equipe especializada, gera economia financeira e maior satisfação dos beneficiários, além de oferecer apoio à operação e à gestão da instituição. As ações desenvolvidas pelo setor de auditoria, perícia médica e gestão em saúde possibilitará à gestão do IPESAÚDE, maior segurança e efetividade na tomada de decisões visando a sustentabilidade do plano a longo prazo.

Estruturar um serviço de auditoria, perícia médica e gestão em saúde apresenta um custo-benefício adequado às necessidades do IPESAÚDE, por se tratar de mão de obra especializada. É importante destacar, ainda, que o IPESAÚDE deve focar em sua atividade-fim, que é a gestão do plano de assistência à saúde, podendo direcionar atividades-meio a empresas especializadas, quando estas apresentarem melhor relação entre custo e benefício.

## **3 CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1** A participação neste Edital implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

**3.2** Não poderão participar do presente Edital entidades que:

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:6 de 21

3.2.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem ou se credenciarem com o IPESAÚDE, enquanto perdurar o impedimento.

3.2.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal Estadual e Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

3.2.3 O IPESAÚDE poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado.

3.2.4 As situações não previstas neste Edital, aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidos pelo IPESAÚDE conforme o caso.

#### **4 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO CREDENCIADO**

**4.1 Os serviços de auditoria, perícia médica e gestão em saúde deverão contemplar:**

**4.1.1 AUDITORIA/PERÍCIA EM GESTÃO EM SAÚDE:** O serviço de auditoria em gestão consiste no acompanhamento de profissionais médicos a tabela da nossa instituição e conhecimento de todos os procedimentos pertencentes ao ROL do IPESAÚDE e deverá contemplar:

- a)Realizar autorizações processuais vinculadas ao setor de credenciamento/licitação e a criação/análise dos procedimentos a serem liberados para cada prestador do serviço a ser credenciado. Criando assim despacho de autorização deste credenciamento e o anexo com os procedimentos e códigos a serem liberados, das tabelas que o IPESAÚDE rege.
- b) Informar no despacho de autorizações quais as portarias desta instituição serão elencadas ao prestador.
- c)Validar as autorizações de perícia em sistema próprio do IPESAÚDE.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:7 de 21

**4.1.2 AUDITORIA CONCORRENTE:** O serviço de auditoria concorrente consiste no acompanhamento de profissionais médicos a beneficiários internados na rede de hospitais credenciados ao IPESAÚDE e deverá contemplar:

- a) Realizar visitas hospitalares conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA) vigente. As visitas deverão subsidiar as solicitações de prorrogação de internação, exames especializados, pareceres e demais procedimentos. A apresentação dessas visitas deverão ser feitas em Relatório de Auditoria Concorrente Consolidado no padrão determinado pelo IPESAÚDE;
- b) Realizar visita a paciente internado em domicílio, sob demanda do IPESAÚDE, emitir relatório sobre a visita realizada;
- c) Manter contato com o corpo clínico ou médico assistente, visando esclarecimentos quanto ao quadro clínico do paciente, visando otimização do tempo de internação, verificando se os exames complexos, terapias e procedimentos estão sendo realizados em tempo condizente com a evolução clínica e, por fim, verificando e comunicando a possibilidade de assinado para a desospitalização. Essas informações deverão constar do Relatório de Auditoria Concorrente Consolidado;
- d) Comunicar a previsão de alta dos pacientes que necessitarão de acompanhamento ambulatorial ou assistência domiciliar, visando à prevenção de novas complicações e ou agravamento da doença de base;
- e) Verificar se a conduta adotada na internação é compatível com a patologia do paciente;
- f) Verificar o andamento dos procedimentos solicitados pelo médico assistente, cobrando providências e agilidade da equipe do hospital, registrando essas ocorrências em seu relatório;
- g) Os profissionais da contratada deverão posicionar-se como representantes da CONTRATANTE perante o médico assistente, fazendo as observações

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:8 de 21

necessárias com o objetivo de reduzir os custos para o IPESAÚDE e de garantir o bem-estar e a recuperação do paciente;

h) Se verificada qualquer irregularidade nas condições de higiene e instalações hospitalares, a equipe de auditoria deverá comunicar o IPESAÚDE.

**4.1.3 AUDITORIA RETROSPECTIVA** : consiste nos serviços de análise de contas médico - hospitalares (in loco) e na sede do IPESAÚDE, análise e revisão de glosas, por profissionais médicos, que deverá:

a) Auditar contas de internação, de procedimentos ambulatoriais e de atendimentos de urgência e emergência;

b) Verificar se a cobrança de honorários médicos é compatível com a patologia/procedimento e com a autorização concedida pelo IPESAÚDE;

c) Verificar, em casos excepcionais, após avaliação da enfermagem e sob demanda do IPESAÚDE, se a cobrança de materiais, medicamentos, diárias, equipamentos, taxas e Serviços Auxiliares de Diárias e Taxas são compatíveis quantitativa e qualitativamente com a patologia/procedimento e com os valores financeiros previstos nas tabelas vigentes e/ou adotadas pelo IPESAÚDE;

d) Verificar se as prorrogações e os procedimentos relativos às intercorrências foram autorizados previamente pelo IPESAÚDE;

e) A auditoria de CONTAS MÉDICAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS deverá ser feita in loco e/ou na sede do IPESAÚDE, quando necessário, por profissionais médicos e enfermeiros, compreendendo:

i. Auditar contas de atendimento de pronto socorro.

ii. Auditar contas de internação hospitalar.

iii. Auditar exames anatomopatológicos, exames e procedimentos de alto custo e/ou com cobrança de materiais/medicamentos.

iv. Auditar procedimentos/cirurgias ambulatoriais.

v. Auditar internações domiciliares e procedimentos domiciliares.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:9 de 21

- vi. Discutir e resolver casos divergentes com o médico assistente e/ou diretor clínico do hospital, nos casos em que a pré-análise da conta de internação apresentar discordância com o efetivamente realizado e a necessidade da realização.
- f) O fechamento da conta de internação deverá contemplar um documento a ser assinado pela auditoria médica da empresa contratada e com o aceite/de acordo do respectivo credenciado. As divergências quanto às glosas não aceitas pelo credenciado deverão ser discutidas entre a contratada e o credenciado. As divergências quanto às glosas técnicas e regras de negócio deverão ser resolvidas entre o IPESAÚDE e o credenciado.
- g) Deverá ser avaliada a conta de internação contra o prontuário do paciente, validando ou criticando o diagnóstico, evolução, procedimentos, rotinas, diárias, taxas, honorários, equipamentos, serviços, valores e quantidades de medicamentos e materiais gerais, se os exames estão acompanhados dos respectivos pedidos e laudos, se a autorização prévia está anexada à conta; no caso dos OPME, além de marca, valores e quantidades, identificação, especificações, autorização prévia e as informações constantes nas etiquetas do produto, analisando as etiquetas anexadas aos prontuários e conferência da nota fiscal (obrigatória), devendo também analisar exames de imagem que comprovem a utilização do OPME, quando necessário.
- h) A auditoria das contas de internação deverá ocorrer após a alta do paciente ou, nos casos de internação de longo período, quando o credenciado efetuar cobrança parcial das despesas, porém sempre antes do envio destas contas para o IPESAÚDE.
- i) O resumo do trabalho de auditoria de contas com os valores de itens glosados e liberados, o resultado da auditoria, o aceite do hospital referente às glosas e a identificação dos executores poderá, caso necessário, ser registrado individualmente (por conta analisada) no sistema de gestão a ser disponibilizado pelo IPESAÚDE.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:10 de 21

- j) A auditoria das contas hospitalares e ambulatoriais deverão obedecer aos prazos presentes no Acordo de Nível de Serviço (SLA) vigente.
- k) As contas auditadas na sede do IPESAÚDE serão realizadas em dias e horários previamente acordados entre as partes. O IPESAÚDE fornecerá local e mesa de trabalho.
- l) A CONTRATADA se responsabiliza, a partir da assinatura do contrato, pelos serviços descritos neste item, independentemente da competência das contas.

**4.1.4 PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE :** Consiste no acompanhamento de profissionais médicos a tabela da nossa instituição e conhecimento de todos os procedimentos pertencentes ao ROL do IPESAÚDE e deverá contemplar:

- a) Realizar autorizações processuais vinculadas ao setor de credenciamento/licitação e a criação/análise dos procedimentos a serem liberados para cada prestador do serviço a ser credenciado. Criando assim despacho de autorização deste credenciamento e o anexo com os procedimentos e códigos a serem liberados das tabelas que o IPESAÚDE rege.
- b) Informar no despacho de autorizações quais as portarias desta instituição serão elencadas ao prestador.
- c) Validar as autorizações de perícia em sistema próprio do IPESAÚDE, via central de regulação.
- d) acompanhamento de profissionais médicos a beneficiários internados na rede de hospitais credenciados ao IPESAÚDE.
- e) Análise e revisão de glosas.

**4.1.5 AUDITORIA PROSPECTIVA – CENTRAL DE REGULAÇÃO :** A Auditoria Prospectiva deverá ser realizada através de uma Central de Regulação, entendendo-se como um serviço composto por equipe multidisciplinar (médicos,

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:11 de 21

enfermeiros e equipe administrativa), com a qualificação e experiência profissional exigida neste Termo de Referência, com a finalidade de regular/auditar previamente solicitações médicas de exames, terapias, procedimentos, cirurgias eletivas e OPME, observando-se o direito pela utilização do beneficiário ao procedimento solicitado, a compatibilidade do procedimento com a necessidade assistencial do beneficiário, a evolução e o tempo de internação de acordo com a patologia e o limite para tratamentos seriados, de acordo com a legislação e normas do IPESAÚDE e com o Código de Ética Médica e normativos do CRM-SE e demais órgãos de classe.

- a) A CENTRAL deverá estar disponível em horário comercial (das 07h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira), devendo, com o apoio do sistema de gestão a ser disponibilizado pelo IPESAÚDE, gerenciar as solicitações de procedimentos recebidas e, mediante análise de sua equipe técnica, emitir parecer técnico e, de acordo com os protocolos definidos, emitir as autorizações ou negativas para os beneficiários. Poderão ser definidos, em casos excepcionais, extensão para horários de funcionamentos alternativos para atendimento das solicitações de urgência/emergência.
- b) O serviço de regulação consiste na avaliação criteriosa, por médicos e enfermeiros, quanto às solicitações de exames, procedimentos, terapias, cirurgias ele tivas e OPMEs, com emissão de parecer técnico conc lusivo pela equipe da CONTRATADA. Os níveis de alçada para liberação dos procedimentos serão definidos posteriormente entre a CONTRATADA e o IPESAÚDE.
- c) Todas as interações ocorridas no processo de regulação deverão ser registradas no sistema de gestão a ser disponibilizado pelo IPESAÚDE.
- d) Ao final do processo de regulação técnica, a equipe técnica a da CONTRATADA e mitirá a respectiva autorização no sistema de gestão a ser disponibilizado pelo IPESAÚDE;

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:12 de 21

- e) Nos casos de solicitação de prorrogação de internações, a auditoria prospectiva deverá se utilizar dos relatórios da auditoria concorrente na regulação.
- f) Os serviços da Central de Regulação estão detalhados nos subitens abaixo.

#### **4.1.5.1 GERENCIAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS INTERNADOS**

- a) A CONTRATADA deverá gerenciar e monitorar remotamente e presencialmente as internações de beneficiários do IPESAÚDE, sendo que os casos de alto custo/longa permanência, deverão ser monitorados e acompanhados individualmente. O foco dessas ações deverá ser:
  - i. Acompanhar a internação do beneficiário, desde a entrada no leito até a alta;
  - ii. Desospitalização de casos com permanência não justificada;
  - iii. Priorização das solicitações de procedimentos da Central de Regulação, de pacientes internados;
  - iv. Validação do alto custo (OPME, dietas, equipamentos, terapias, curativos, outros);
  - v. Direcionamento e acompanhamento das visitas da Auditoria Concorrente.
- b) Deverá ser disponibilizado diariamente ao IPESAÚDE, via sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, o “mapa de internações”, elaborado através da busca ativa em todos os hospitais credenciados, identificando os internamentos, prorrogações e altas. Deverá ser possível visualizar o histórico das visitas realizadas pela auditoria, bem como as visitas já agendadas, por beneficiário e geral, contendo as informações relacionadas ao internamento do beneficiário, anotações da auditoria, etc.
- c) Deverá indicar quais beneficiários internados ainda não foram visitados pela equipe de auditoria concorrente , com no mínimo os seguintes dados: data da

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:13 de 21

internação, data da solicitação de internação, tempo de internação na data atual, hospital e beneficiário.

#### **4.1.5.2 REGULAÇÃO DE EXAMES, PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**

- a) Os exames e procedimentos de alto custo ou que dependam de autorização prévia por definição do regulamento do IPESAÚDE ou por diretrizes estabelecidas entre IPESAÚDE, serão submetidos à avaliação da auditoria prospectiva (Central de Regulação), no sistema de gestão.
- b) Prazos deverão seguir conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA)

#### **4.1.5.3 PROCESSO DE ANÁLISE E COTAÇÃO DE OPME**

- a) Quando houver solicitação de OPME - Órteses, Próteses e Materiais Especiais, a equipe de profissionais de auditoria em saúde deverá verificar a compatibilidade entre o que está sendo solicitado pelo médico assistente e o procedimento a ser realizado, e se o OPME é coberto pelo IPESAÚDE;
- b) Uma vez protocolado o pedido de cirurgia com OPME, deverá realizar pesquisa de preço com no mínimo 3 (três) fabricantes de OPME ou tabela do Ipesaude negociada com as empresas credenciadas ao IPESAÚDE conforme portarias, finalizando a negociação para obter o melhor preço. Quaisquer discrepâncias entre a solicitação dos materiais deverão ser discutidas entre o médico auditor e o médico solicitante/assistente.
- c) Concluídos os procedimentos previstos acima, a equipe de auditoria em saúde deverá manifestar-se sobre a solicitação, através de Laudo Médico Conclusivo (parecer técnico) para decisão final do IPESAÚDE, indicando se o material solicitado é o mais adequado para o procedimento.
- d) Deverá ser mantido um sistema de gestão, com histórico das cotações realizadas durante todo o período contratual, alimentar o sistema com o histórico de cotações mantido no IPESAÚDE. Deverá ser possível ao



Página:14 de 21

IPESAÚDE consultar o histórico de cotações por código do OPME (TUSS ou outra tabela acordada/IPESAÚDE), descrição, beneficiário, data e demais variáveis existentes no cadastro.

- e) Todas as etapas do processo de cotação de OPME deverão ser registradas no sistema, permitindo assim o acompanhamento pelo IPESAÚDE.
- f) A equipe de auditoria e perícia médica que atuar neste processo deverá possuir experiência devidamente comprovada.
- g) O processo de cotação será considerado encerrado somente quando for aceito pelo IPESAÚDE, ou seja, eventuais falhas no processo realizado pela CONTRATADA não a eximem de sua responsabilidade quanto ao prazo máximo descrito neste documento.
- h) Prazos deverão seguir conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA).

#### **4.1.5.4 LIBERAÇÃO DE QUIMIOTERAPIA E RADIOTERAPIA**

- a) No caso de QUIMIOTERAPIA e RADIOTERAPIA, a equipe de auditoria, perícia médica e gestão em saúde deverá analisar resultados de exames e emitir parecer médico ratificando ou não necessidade do tratamento frente ao diagnóstico, e utilizando-se, ainda, da medicina baseada em evidências. CONTRATADA poderá recorrer a parecer técnico especializado a ser disponibilizado pelo IPESAÚDE.
- b) Prazos deverão seguir conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA).

#### **4.1.5.5 PRORROGAÇÃO DE INTERNAÇÕES E PROCEDIMENTOS EM PACIENTES INTERNADOS**

- a) A equipe de auditoria/perícia em saúde deverá analisar as solicitações de prorrogação de internações, de exames e procedimentos de alta complexidade necessários ao Assinado, tratamento do paciente internado, autorizando ou não e justificando seu parecer.



Página:15 de 21

- b) Prazos deverão seguir conforme Acordo de Nível de Serviço (SLA).

#### 4.1.5.6 FLUXO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

O processo de regulação/autorização prévia deverá atender ao fluxo descrito abaixo, devendo ainda ser operacionalizado pelo sistema de gestão a ser disponibilizado pelo IPESAÚDE.

- a) A equipe de Auditoria, Perícia médica e Gestão em saúde deverá monitorar proativamente a fila de solicitações registradas no sistema de gestão. Identificará as novas solicitações e iniciará o processo de regulação.
- b) A análise técnica da solicitação, realizada pela equipe de auditoria e perícia médica poderá:
  - i. Emitir parecer técnico favorável acerca da solicitação médica e a respectiva autorização, se esta estiver de acordo com o Regulamento da Assistência à Saúde do IPESAÚDE.
  - ii. Se não houver cobertura no Regulamento da Assistência à Saúde do IPESAÚDE, será emitido parecer técnico indeferindo a solicitação, devidamente fundamentado, momento em que será gerada notificação ao usuário que iniciou o processo, demonstrando o resultado de sua solicitação.
  - iii. Solicitar justificativa do médico assistente, quando julgar que os elementos constantes não são suficientes para sua análise e/ou estão em desacordo com protocolos definidos pelo IPESAÚDE. Neste caso, a equipe de auditoria e perícia médica deverá entrar em contato com o médico assistente preferencialmente por e-mail ou WhatsApp e, em caso de dificuldade, por telefone, devendo registrar o contato realizado em sistema. Solicitar laudos ou resultados de exames realizados anteriormente pelo beneficiário, quando julgar que os elementos constantes não são suficientes para sua análise e/ou em casos combinados entre as partes mediante

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:16 de 21

definição de protocolos. O IPESAÚDE gerenciará essa demanda, entrando em contato com o paciente.

iv. Para cada decisão sobre os pedidos de autorização, deverá ser informado o Status do Processo (por exemplo: em análise, pedido deferido, aguardando cotação, aguardando retorno do beneficiário), respeitando o fluxo do processo estabelecido pelo IPESAÚDE.

- c) Havendo solicitação de OPME , a CONTRATADA deve rá iniciar cotação.
- d) Por fim, a equipe de auditoria em saúde emitirá parecer técnico quanto à solicitação, registrando o resultado no Sistema de gestão.
- e) Havendo p arecer favorável, a autorização deverá ser finalizada pela equipe de auditoria e perícia médica, momento em que será gerada notificação ao usuário que iniciou o processo, demonstrando o resultado de sua solicitação.
- f) A CONTRATADA deverá manter atualizada a ferramenta web - disponibilizada pelo CONTRATANTE-para que o IPESAÚDE possa acompanhar, em tempo real, o fluxo de todas as solicitações em andamento, visualizando seu status e previsão de conclusão em um painel de acompanhamento. À previsão de conclusão, os atrasos deverão considerar os prazos de atendimento estabelecidos neste documento para cada serviço da Auditoria Prospectiva.

#### **4.1.5.7 PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL**

- a) Quando os documentos e informações fornecidos na solicitação à Central de Regulação não forem suficientes para tomada de decisão e deliberação quanto à solicitação, a CONTRATADA dev erá realizar PERÍCIA MÉDICA PRESENCIAL no beneficiário. Obrigatória e minimamente deverá ser realizada perícia presencial para solicitações de procedimentos relacionados às seguintes patologias: abdômen em amental, pálpebra (dermatocalase X ptose), cicatrizes hipertróficas, quelóides e procedimentos que gerem dúvida se são eminentemente estéticos ou não.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:17 de 21

- b) A perícia médica presencial deverá ser realizada na sede do IPESAÚDE, obedecendo prazos dispostos em Acordo de Nível de Serviço (SLA), por médico devidamente qualificado e com experiência em auditoria, agendada de comum acordo entre as partes e com antecedência adequada para a convocação dos beneficiários, com base na demanda.
- c) Será de responsabilidade do IPESAÚDE o contato e agendamento com o beneficiário, de acordo com o calendário previamente estabelecido com o IPESAÚDE.

#### **4.1.5.8 INFRAESTRUTURA MÍNIMA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO**

- a) É exigida a seguinte infraestrutura mínima para atender ao objeto deste contrato
- i. Gravação e armazenamento das chamadas telefônicas ;
  - ii. Infraestrutura para garantir que a Central não fique parada por tempo que prejudique os prazos de resposta definidos neste documento;
  - iii. Equipe (atendentes administrativos, enfermeiros auditores e médicos auditores);
  - iv. Obrigatoriedade de utilização do sistema de gestão disponibilizado pelo IPESAÚDE para análise das solicitações, emissão de senhas e/ou autorizações;
  - v. Esta infraestrutura deverá ser fornecida pelo IPESAÚDE.

## **4.2 DOS SERVIÇOS**

O credenciado fica obrigado a manter, durante a execução do contrato:

- 4.2.1 A fiscalização e zelo pelos bens móveis, imóveis, bem como pelos atendimentos realizados nas instalações do IPESAÚDE, no fiel cumprimento das

**Ipesaúde**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:18 de 21

normas, regulamentos e resoluções dos respectivos conselhos de classe, regionais e federais, respeitando os princípios éticos e profissionais.

4.2.2 O prestador deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços, sem ônus para o IPESAÚDE.

4.2.3 O prestador se obriga a proporcionar aos Supervisores, Auditores e Peritos indicados pelo IPESAÚDE facilidades e condições necessárias ao desempenho de suas funções; Ao IPESAÚDE fica assegurado o direito de supervisionar e auditar por meio de pessoal que designar para este fim, o cumprimento das condições estabelecidas, verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a realização dos serviços técnicos, o movimento das internações e atendimentos ambulatórios e o volume das despesas.

4.2.4 As empresas habilitadas poderão, de acordo com a necessidade do IPESAÚDE, ser convocadas a assinar Termo de Credenciamento, o que os habilita à realização dos serviços ora contratados.

4.2.5 Só serão aceitas prescrições médicas originais, datadas, contendo identificação do beneficiário, identificação do médico – CRM e CID, quando for o caso justificativa médica.

4.2.6 É vedado o fornecimento pelo IPESAÚDE de medicamentos e materiais importados, inclusive próteses, órteses e materiais especiais, não nacionalizados, produzidos fora do território nacional e sem registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como o fornecimento de medicamentos prescritos durante a internação hospitalar cuja eficácia e/ou efetividade tenham sido reprovadas pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Sistema Único de Saúde – CONITEC, de acordo para o art.54 da Lei 9226/2023.

4.2.7 As faturas e contas observarão as normas estabelecidas pelo IPESAÚDE, devendo ser apresentadas obrigatoriamente acompanhadas de relação nominal dos beneficiários, discriminação individualizada dos serviços a eles prestados e dos fornecimentos efetuados, das autorizações correspondentes, além de outros dados que o IPESAÚDE julgar de seu interesse.

4.2.8 O serviço prestado pela equipe contratada será acompanhado mediante análise dos prontuários dos pacientes e demais documentos que comprovem a realização, bem como a qualidade técnica dos serviços prestados, como exames complementares, relatório e pareceres médicos e demais membros da equipe assistente. Serão utilizados para essa análise os instrumentos da Auditoria concorrente e retrospectiva.

#### **4.3 DO CORPO CLÍNICO**

4.3.1 O corpo clínico deverá ser composto por profissionais graduados em nível superior na área de Medicina e Enfermagem , devidamente inscritos e autorizados pela CREMESE – Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe e COREN- Conselho Regional de Enfermagem que regulamentam a profissão e a comprovação de suas especialidades pelo RQE, caso a tenha.

4.3.2 O serviço ora credenciado deverá ser prestado de acordo com a agenda disponibilizada pelo prestador, com estrita observância às normas técnicas vigentes e disponibilizando profissionais devidamente capacitados, e atuar preferencialmente nas unidades internas do IPESAÚDE.

4.3.3 Cabe ao prestador manter atualizada a relação nominal do corpo clínico e respectivos certificados de quitação do profissional médico, no CRM do local da prestação dos serviços.

#### **4.4 DO SLA OU ANS - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**



Página:20 de 21

4.4.1. Para a prestação de serviços objeto da presente licitação, entende-se que a empresa CONTRATADA é especializada no segmento, e espera-se que os serviços prestados atendam a um mínimo de qualidade. Dessa forma, fica estabelecido o Acordo de Nível de Serviço (comumente conhecido por SLA – Service Level Agreement), a ser confeccionado após contratação, mediante ciência de ambas as partes, devendo ser cumprido pela empresa CONTRATADA .

## 5. DOS VALORES

5.1 Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE; entendido, este preço, como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, divulgada e atualizada no site [www.ipesaude.se.gov.br](http://www.ipesaude.se.gov.br), conforme PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 134, DE 10 DE JUNHO DE 2024 - AUDITORIA MEDICA; e demais alterações.

5.2 Os valores estabelecidos para pagamento são fixos, só podendo ser modificados em caso de atualização da Tabela IPESAÚDE.

5.3 É vedada a cobrança de quaisquer valores, a qualquer título, pelo atendimento, agendamento ou serviço prestado ao beneficiário devidamente autorizado pelo IPESAÚDE, sendo a cobrança indevida motivo que enseja o descredenciamento do prestador.

## 6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Os prestadores contratados serão fiscalizados por servidor integrante do quadro da Diretoria de Assistência à Saúde junto com os fiscais designados através de Portaria da Presidência, a quem caberá o acompanhamento de todos os contratos oriundos deste Termo de Referência, e atesto nas respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

**Ipesaude**  
**GOVERNO DE SERGIPE**  
**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSITÊNCIA A SAÚDE**  
**DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE**

Página:21 de 21

6.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

6.3 Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor(a) Presidente



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso  
Diretor(a)

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZYF4-VWK5-MCJ3-5RY0



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ○ Indeterminada ○ Pendente

- Sylvio Mauricio Mendonca Cardoso \*\*\*44090\*\*\* DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 27/05/2025 10:52:29 (Docflow)
- Walter Gomes Pinheiro Junior \*\*\*30822\*\*\* PRESIDÊNCIA - IPESAUDE Instituto de Promoção e Assistência a Saúde de Servidores do Estado de Sergipe 15/05/2025 12:52:45 (Docflow)



**Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe**

**ERRATA – AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE**, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede IPESAÚDE. Dessa forma, retifica-se o texto referido no ANEXO XVIII – AUDITORIA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE, a serem realizadas na rede própria do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe – IPESAÚDE, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

**WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**  
**Diretor-Presidente**

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220  
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155  
CNPJ: 08.042.554/0001-63

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WGYA-AFMB-UKIO-N1QB



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 27/05/2025 11:31:53 (Certificado Digital)

quinta-feira, 29 de Maio de 2025 Aracaju - Sergipe

# Diário Oficial

Nº 29.655

28

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA N.º 134 DE 26 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - EXCLUIR, a senhora Claudia Oliveira Pardo, CPF n.º XXX.190.515-XX, membro do Grupo de Trabalho de Avaliação e Controle da Rede Credenciada, do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, incluir a servidora Edivania dos Santos, CPF. nº.: XXX.027.605-XX, que responderá como Presidente do referido grupo a partir de 01 de Junho a 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 135 DE 26 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOHN DAVID TORRES MOTA, CPF. nº.: XXX.769.305-XX, para responder pela Unidade Regional de Itabaiana, deste Instituto;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de Junho de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 141 DE 28 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - EXONERAR, LIZ EMANUELLE DO AMOR CARDOSO, CPF. nº.: XXX.633.355-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 28 de Maio de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 142 DE 28 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 64, e de acordo com o disposto no Art. 84, § 2º da Lei nº. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º - Art. 1º - EXONERAR, FERNANDA DE JESUS SOARES, CPF. nº.: XXX.274.745-XX, no Cargo em Comissão Simples de Assessor Técnico Operacional I, Símbolo CCS-11, do IPESAÚDE, a partir de 30 de Maio de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Walter Gomes Pinheiro Junior  
Diretor-Presidente

## ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede (INTERNA). Dessa forma, retifica-se o texto referido na cláusula 1.3 DO ANEXO I.I, que passa a constar: 1.3. Necessidades por especialidades - 1.3.1 CAPITAL E INTERIOR - INTERNO - Alergologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Bariatríca, Cardiologia pediátrica, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Plástica, Cirurgião Pediátrico, Clínico Geral, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia pediátrica, Gastroenterologia, Geriatrícia, Hematologia, Hepatologia, Infectologia, Medicina da Dor, Ginecologia/Obstetrícia, Nefrologia, Nefrologia pediátrica, Neuropediatria, Neuropediatria, Nutrição, Oftalmologia, Ortopedia Pediátrica, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia Pediátrica, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria Infantil, Psiquiatria Adulto, Reumatologia, Urologia pediátrica, Urologia, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Diretor-Presidente

## ERRATA - AVISO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

O INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE, vem retificar a cláusula primeira, do Edital de Credenciamento nº 01/2023, a fim de esclarecer a necessidade de credenciamento da rede IPESAÚDE. Dessa forma, retifica-se o texto referido no ANEXO XVII - AUDITORIA, PERÍCIA MÉDICA E GESTÃO EM SAÚDE, a serem realizadas na rede própria do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em conformidade com as vagas dispostas neste Edital e nos Termos de Referência e demais anexos.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR  
Diretor-Presidente

## DESENVOLVE-SE

### EXTRATO CONTRATO N.º 23/2025

PAD nº 89/2025. CONTRATANTE: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. CONTRATADA: Ascendia Soluções LTDA. CNPJ nº 58.051.300/0001-80. OBJETO: Contratação de consultoria especializada para assessorar a Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. - DESENVOLVE-SE, por meio da Diretoria de Gestão de Ativos e Participações, para prestação de serviço de consultoria para o desenvolvimento, modelagem e estruturação de projetos de parcerias estratégicas e gestão de ativos imobiliários do Estado de Sergipe. Parecer Jurídico nº 30/2025. Vigência: Os prazos de vigência e execução contratual serão de 24 (vinte) meses contados do primeiro dia útil após a comunicação formal da primeira Ordem de Serviço. Fundamentação legal: art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 126 do RILC.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz  
Diretor-Presidente

### EXTRATO CONTRATO N.º 22/2025

PAD nº 067/2025. Contratante: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. Contratada: Souto, Correa, Cesa & Amaral Advogados. CNPJ 17.357.272/0001-46. Objeto: objeto é a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa para elaboração de parecer técnico detalhado acerca da aplicabilidade da imunidade tributária recíproca. Parecer Jurídico nº 28/2025. Valor Contratual: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Vigência: 03(três) meses a partir da assinatura da assinatura do contrato. Fundamentação legal: art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 126 do RILC.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz  
Diretor-Presidente

### EXTRATO CONTRATO N.º 21/2025

PAD nº 027/2025. Contratante: Agência Sergipe de Desenvolvimento S.A. Contratada: Souto, Correa, Cesa & Amaral Advogados. CNPJ 17.357.272/0001-46. Objeto: Contratação de consultoria jurídica na elaboração de minutas de textos legais, quais sejam: projetos de lei e decretos demandados pelo poder executivo do estado de Sergipe, sobre matéria de implementação e regulamentação de incentivo fiscal referente à concessão de créditos outorgados de ICMS pelo estado de Sergipe, lastreados em valor de aluguel e/ou investimento na implantação de galpões para distribuição logística de produtos no referido estado. Parecer Jurídico nº 29/2025. Vigência: 02(dois) meses a partir da assinatura da assinatura do contrato. Valor Contratual: R\$ R\$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais). Fundamentação legal: art. 30, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 126 do RILC.

Milton Arthur Vasconcelos de Andrade Cruz  
Diretor-Presidente

## FUNSECOM - FUNDACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO

### EXTRATO DO CONTRATO 05/2025

Processo nº: 83/2025-FUNSECOM.

Objeto:

Aquisição de 1 (um) veículo, tipo Caminhonete Chassi, para atender a FUNSECOM.

Base Legal: Lei Federal nº. 14.133/2001, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 8.747/2020 e nº 9.493/2024. Leis Estaduais nº. 8.866/2021 e nº. 9.267/2023. Leis Estadual nº. 9.169/2023, nº 5.648/2006, e Decreto Estadual nº 40.638, de 30 de julho de 2020, Lei Estadual nº. 9.156/2023, Lei Estadual nº. 9.183/2023, Decreto Estadual nº 285/2023, Decreto Estadual nº 342/2023.

Empresa Vencedora: RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 15.332.890/0001-06.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 136011; Unidade Orçamentária: 13601; Classificação Funcional Programática: 24.131.0016 e 24.122.0036; Ação: 911; Grupo da Natureza de Despesa: 4.4.90.52 Fonte de Recurso: 1500.

Valor Estimado: R\$ 299.990,00.

Justificativa: Para atender a unidade móvel da Aperipê TV.

Parecer Jurídico nº: 2631/2025-PGE.

Data de Assinatura do Contrato: 26/05/2025.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2025.

CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS

Diretor-Presidente da FUNSECOM

## DIVERSOS



CARMO ENERGY S.A.  
LICENÇA PRÉVIA DE PERFURAÇÃO - LPPER

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença Prévias de Perfiliação nº 39/2025 para o poço LOC-MG25-CE, localizado no município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com validade até 13/05/2026.

W.S. COM. DE DERIVADO DE PETROLEO E LUBRIFICANTES EIRELI, inscrito no CNPJ: 31.143.966/0001-01, Torna Público que RECEBEU DA ADEMA AA 154/2025, EMISSÃO EM 21/05/2025, COM VALIDADE DE 1 ANO.



PETRÓLEO BRASILEIRO S/A  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Autorização Ambiental - AA nº 141/2025, para atividade de armazenagem de veículos e equipamentos destinados aos processos de alienação e leilão, armazenagem de materiais não inflamáveis e sem contaminação (sucata ferrosa), no Pátio-CP localizado na Estrada de acesso à Estação de Santa Barbara, Zona Rural, no município de Carmópolis/SE, com Coordenada UTM 24L SIRGAS2000 717918/8821395, com validade até 15/05/2026.